



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3/2022

Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da OAB SP e da CAASP, e dá outras providências.

As Diretorias da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB SP), e da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (CAASP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que mais de 126 países no mundo, incluindo o Brasil, possuem leis de proteção de dados pessoais, evitando abusos e violação aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas implicações;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 23 da LGPD, que demanda a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito das administrações pública e privada;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 41 da LGPD estabelece as atribuições do Encarregado;

CONSIDERANDO que a LGPD tem como objetivos a proteção da privacidade, dos direitos humanos, da dignidade e o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o impacto de tal situação nas atividades realizadas pela Secional e nas Subseções, assim como na CAASP;



R E S O L V E M:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da OAB SP e da CAASP, a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais no respectivo âmbito de atuação, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: relativo à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político; referente à saúde ou à vida sexual, aspecto genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

IV - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

VI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, deixando de ser classificado como pessoal;

VIII - banco de dados: conjunto estruturado ou não estruturado de informações pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico, físico ou híbrido;

IX - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



X - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais autoridades públicas, na qualidade de encarregado central;

XII - encarregado setorial: pessoa indicada pelo representante máximo dos órgãos específicos singulares, nomeada pelo controlador e responsável para atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades públicas, fornecendo, sempre que necessário, informações previstas no inciso XI deste artigo ao encarregado;

XIII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIV - suboperador: aquele que, após autorização formal e específica do controlador, é indicado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XV - eliminação: exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVI - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para Estado estrangeiro ou organismo internacional do qual o Brasil seja membro; e

XVII - aviso de privacidade: documento que contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários.

Art. 3º. Cada sistema, aplicativo ou procedimento da OAB SP e da CAASP que realize o tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a dados pessoais sensíveis, manterá aviso de privacidade próprio e termos de uso, de forma complementar à presente Resolução, devendo ser implementado no prazo estipulado no art. 36 desta Resolução.

Parágrafo único. A conformidade dos avisos e termos de que trata o *caput* serão avaliadas pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação previamente à sua publicação.

Art. 4º. Compete a todas as Subseções da OAB SP a adoção das medidas de proteção previstas nesta Resolução.



CAPÍTULO II

DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 5º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, bem como das seguintes diretrizes:

I - cooperação entre os organismos internos que compõem a OAB SP e a CAASP;

II - supervisão e mitigação de riscos;

III - adoção das regras de boas práticas; e

IV - estabelecimento de relação de confiança com o titular e os eventuais destinatários dos dados tratados.

Seção II

Do Objeto e da Finalidade

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais pela OAB SP e a CAASP, incluindo, mas não se limitando aos dados pessoais sensíveis, é realizado para o atendimento de sua respectiva finalidade institucional e na persecução do interesse de seus membros, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais de defesa da Advocacia paulista, dentro dos limites permitidos pela LGPD.

Art. 7º. Poderão ser tratados os dados pessoais dos colaboradores e funcionários que compõem os quadros da OAB SP e da CAASP para fins de organização e realização das atividades das equipes, na consecução de seus objetivos institucionais, legais e contratuais.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere o *caput* restringe-se aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários ao atendimento dos interesses da OAB SP e da CAASP.



Art. 8º. O tratamento de dados pessoais de advogados, estagiários, assim como de seus representantes, sucessores, dependentes ou procuradores, observará as finalidades para o qual foi realizado, visando à proteção dos direitos dos titulares e ao melhor cumprimento dos fins institucionais da OAB SP e da CAASP.

Art. 9º. Esta Política aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelas secretarias, órgãos, filiais ou subsidiárias que integram a estrutura da OAB SP e da CAASP, nos termos do art. 3º da LGPD.

Art. 10. O tratamento de informações e dados contidos na documentação histórica de guarda permanente da OAB SP e da CAASP, em qualquer meio, suporte ou processo, será realizado com base no inciso II do art. 7º e na alínea *a* do inciso II do art. 11 da LGPD.

Art. 11. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - ao tratamento de dados pessoais para fins deontológicos, incluídas atividades de investigação e de repressão às infrações éticas; e

II - ao tratamento de dados provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro Estado que não o de proveniência, desde que o Estado de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Política.

Seção III

Da Transparência

Art. 12. A OAB SP e a CAASP publicarão em seu respectivo Portal Eletrônico, na internet, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Parágrafo único. Os órgãos que disponham de Encarregados Setoriais publicarão em seus respectivos portais eletrônicos as informações de que trata o *caput* deste artigo.



Art. 13. Os avisos de privacidade próprios de cada sistema ou aplicativo a que se refere o art. 3º serão mantidos atualizados nos sítios oficiais na internet da OAB SP e da CAASP, conforme o caso, em local de fácil acesso, sob responsabilidade de cada área, secretaria ou departamento competente.

Art. 14. Em observância ao princípio da transparência, quando não for prejudicial às atividades dos agentes de tratamento ou não oferecer riscos à integridade dos titulares dos dados, poderão ser divulgadas informações relativas ao vínculo dos colaboradores da OAB SP e da CAASP, tais como nome completo, matrícula, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo ou atividade exercida, remuneração e local de exercício.

Parágrafo único. A divulgação prevista no *caput* deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 15. Na eventual divulgação de contratos firmados com terceiros, realizada em atendimento ao princípio da publicidade, poderão ser publicados dados pessoais de terceiros.

CAPÍTULO III

DOS TITULARES DE DADOS

Seção I

Dos Direitos dos Titulares

Art. 16. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal e da LGPD.

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 17. As manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, a que se refere a LGPD, serão apresentadas junto ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.



§1º. Os requerimentos de titulares, previstos nos incisos do art. 18 da LGPD, serão tratados no prazo de até 15 dias, ou conforme disposição diferenciada da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§2º. Sempre que o atendimento ao pedido do titular não for factível, ser-lhe-á comunicado que a OAB SP e a CAASP não são os agentes responsáveis pelo tratamento dos dados ou serão indicadas as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

Art. 18. O requerimento de exercício de direitos de titular deverá apresentar elementos capazes de identificar a pessoa do interessado ou de quem o represente.

Art. 19. Poderá ser exigida a certificação de identidade do solicitante, que ocorrerá:

I - virtualmente, por meio de certificação eletrônica, submissão de informações complementares ou outro meio indicado pela OAB SP e a CAASP; ou

II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante.

Art. 20. Excepcionalmente, poderão ser adotados meios alternativos de certificação de identidade via cotejamento das informações inseridas em seu cadastro com informações disponíveis em outras fontes constantes de bases públicas.

CAPÍTULO IV

DA REDE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da Rede

Art. 21. A Rede de Proteção de Dados Pessoais é constituída por todas as Subseções, subdesdes, sucursais ou subsidiárias da OAB SP e pela CAASP, ficando organizada a atuação do Encarregado de Tratamento de Dados pessoais da seguinte forma:

I - Encarregado Central, que atuará nos órgãos a seguir:

a) órgãos de assistência direta e imediata às Diretorias da OAB SP e da CAASP;



II - Encarregados Setoriais, que atuarão nos órgãos a seguir:

- a) Subseções e subsedes da OAB SP;
- b) Escola Superior de Advocacia.

§1º. Facultam-se às instituições vinculadas ou de alguma forma relacionadas à OAB SP ou à CAASP a adesão à Rede de Proteção de Dados Pessoais.

§2º. A adesão de que trata o parágrafo anterior será mantida até que as respectivas instituições implementem, no seu âmbito, uma Política Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 22. Fica designado o advogado Dr. Solano de Camargo, OAB/SP nº 149.754, como Encarregado Central de Tratamento de Dados Pessoais da OAB SP e da CAASP, para todos os efeitos da LGPD.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, afastamento ou na vacância do cargo, as funções do Encarregado Central serão exercidas pelo substituto legal da Ouvidoria da OAB SP.

Art. 23. Os dirigentes máximos dos órgãos de que trata o inciso II do art. 21 e das instituições que aderirem à Política, nos termos do parágrafo único do art. 21, encaminharão, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Resolução, a indicação dos Encarregados Setoriais e respectivos suplentes, que deverão necessariamente ser advogados, desde que:

- I.** Estejam quites com as anuidades da OAB SP;
- II.** Não tenham contra si condenações definitivas impostas pelo Tribunal Deontológico.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deverá ser comunicada por ofício ao Gabinete da Secretaria-Geral da OAB SP.

Art. 24. Sem prejuízo das atividades previstas no §2º do art. 41 da LGPD, o Encarregado Central e os Encarregados Setoriais terão as seguintes atribuições:

I - elaborar e submeter à Presidência, para aprovação, o Programa de Governança em Privacidade, em conformidade com o disposto na LGPD, contemplando as seguintes etapas:

- a) avaliação da realidade organizacional;



b) elaboração dos Documentos de Privacidade; e

c) implementação dos processos de segurança da informação e tratamento de dados pessoais e respectivo monitoramento.

II - coordenar os trabalhos de conformidade com a LGPD e as políticas da OAB SP e da CAASP;

III - orientar, quando solicitado, no que diz respeito aos relatórios de impacto sobre proteção de dados relativos às atividades de tratamento de dados pessoais da OAB SP e da CAASP;

IV - expedir instruções operacionais sobre processos e procedimentos no cumprimento de suas atribuições;

V - analisar as demandas dos titulares a respeito de seus dados pessoais;

VI - assinalar prazos e determinar aos gestores de Dados Pessoais as providências cabíveis para atendimento aos preceitos da LGPD e aos direitos dos titulares;

VII - revisar os processos em andamento e autorizar o início de novos processos de tratamento de dados pessoais;

VIII - analisar sobre os pedidos de compartilhamento dos dados pessoais com outras Instituições, sejam públicas ou privadas, conforme a legislação pertinente e as diretrizes emitidas pelo Controlador;

IX - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar providências; e

X - orientar os colaboradores e contratados da OAB SP e da CAASP a respeito das práticas, normas e regulamentos em relação à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O Encarregado Central poderá solicitar esclarecimentos aos Encarregados Setoriais, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 25. A identidade e as informações referentes ao Encarregado Central e Setoriais devem ficar disponíveis de preferência em meio eletrônico, onde serão indicados:

I - Nome e cargo do encarregado;

II - Localização;

III - Horário de atendimento; e

IV - Correio eletrônico e outras formas de contato.



Seção II

Dos Pontos Focais

Art. 26. As lideranças máximas dos órgãos, departamentos ou secretarias das unidades referidas no inciso I do art. 21 indicarão ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação, no prazo de dez dias contados da publicação desta Resolução, o colaborador que lhe seja diretamente subordinado para atuar como ponto focal visando ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 27. Aos pontos focais indicados na forma do art. 26 compete zelar pela adequada aplicação da LGPD, em seu âmbito, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, que se fizerem necessárias:

I - receber e encaminhar às unidades os requerimentos de titulares;

II - controlar os prazos de resposta;

III - disseminar as orientações relativas à LGPD; e

IV - analisar as respostas formuladas pela equipe, reorientando as unidades internas quanto à necessária qualidade do material.

Parágrafo único. Os órgãos, departamentos ou secretarias das unidades referidas no inciso I do art. 21 são as únicas responsáveis pelo teor das respostas apresentadas, as quais serão encaminhadas ao Encarregado Central ou Setoriais para fins de remessa ao interessado.

Seção III

Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 28. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais quanto a acessos não autorizados e ante situações acidentais ou ilícitas que levem à destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Parágrafo único. As medidas relacionadas à segurança deverão atender a Política de Segurança da Informação estabelecida pelos órgãos técnicos integrantes da Rede de Proteção de Dados Pessoais.



Art. 29. Os Operadores deverão realizar o tratamento de dados segundo a finalidade previamente estabelecida, aplicando e fazendo cumprir as instruções fornecidas pelo Controlador.

Parágrafo único. As unidades e instituições referidas no inciso II do art. 21 manterão relação atualizada de Operadores e Suboperadores junto ao respectivo Ponto Focal.

Art. 30. Os órgãos que compõem a Rede de Proteção de Dados Pessoais da OAB SP e da CAASP poderão requisitar informações acerca dos dados pessoais compartilhados com seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

Parágrafo único. Em todos os contratos firmados, deverão as partes interessadas fazer constar cláusulas que reconheçam e respeitem a Política de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 31. A OAB SP e a CAASP exercerão a função típica de controladoras dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, tratados nos termos das suas respectivas competências legais e institucionais.

Art. 32. Fica instituído o Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação no âmbito da OAB SP e CAASP, instância colegiada de apoio ao desenvolvimento das disposições contidas nesta Resolução.

§1º - A coordenação geral do Comitê será exercida pela Diretora-Secretária-Geral da OAB SP, a Dra. Daniela Marchi Magalhães.

§2º - A coordenação técnica do Comitê será exercida pelo Coordenador do Núcleo de Proteção de Dados e Implementação da LGPD na OAB SP, indicado pela Comissão de Privacidade e Proteção de Dados, o Dr. Paulo Vinicius de Carvalho Soares.

§3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, gestores de suas áreas, bem como por representantes convidados:

- a)** Adriano de Assis Ferreira – Escola Superior de Advocacia (ESA SP);
- b)** Alessandra Ambrogi de Moura – representante do Tribunal de Ética e Disciplina (TED);
- c)** André Bonini – Gabinete da Secretaria-Geral;



- d)** Aniella dos Santos Viana – Departamento de Administração de Sistemas Integrados;
- e)** Cláudia Teixeira da Cunha – Departamento de Ouvidoria;
- f)** Daniel Turri – Coordenador da CAASP;
- g)** Lucia Maria Bludeni - Diretora da CAASP;
- h)** Vilma Muniz de Farias - Diretora da CAASP;
- i)** Edson Massaru Ito – Departamento de Tecnologia da Informação;
- j)** Lorena Carneiro do Nascimento – convidada como Membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados;
- k)** Maria Aparecida Ferreira – Comissão das Sociedades de Advogados;
- l)** Mariane Latorre Françoso Lima – Departamento Jurídico;
- m)** Mitsugui Yoshida – Departamento de Assistência Judiciária;
- n)** Rodrigo Colombani Bianchin – Departamento de Controladoria;
- o)** Taís Martins Simão – Gabinete da Secretaria-Geral;
- p)** Vitor Felix dos Santos Neto – Departamento de Cadastro e Inscrições;
- q)** Solano de Camargo – Presidente da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 33. O Comitê reunir-se-á inicialmente a cada quinze dias e, após sua implementação, mensalmente ou sempre que convocado por sua Coordenadora-Geral, pelo Presidente da Comissão de Proteção de Dados, pelo Coordenador do Núcleo de Proteção de Dados e Implementação da LGPD, ou por membros das Diretorias da Seccional e da CAASP.

Art. 34. Compete ao Comitê a realização de planejamento, execução, monitoramento e controle de ações voltadas à mitigação de riscos, bem como a responsabilidade pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, seguindo as determinações do Controlador e as orientações do Encarregado Central, visando à disseminação da cultura de privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Todas as entidades que compõem a Rede de Proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando às Subseções, elaborarão, no prazo de noventa dias, prorrogável por igual período e mediante justificativa, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, na forma sugerida pelo Encarregado Central.

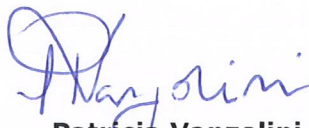
Art. 36. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às disposições constantes desta Política, ficam sujeitos às sanções disciplinares previstas no âmbito da OAB SP e da CAASP.

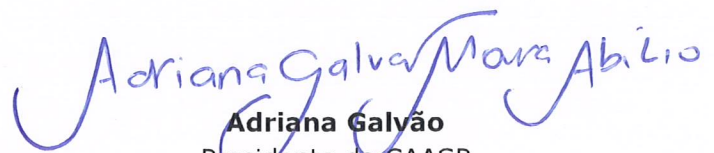
Parágrafo único. Caso a infração seja cometida por empregado, para todos os efeitos das normas trabalhistas, ela será considerada falta grave.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Patricia Vanzolini
Presidente da OAB SP


Adriana Galvão
Presidente da CAASP